A C Ó R D Ã O

TC-011416.989.24-2

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Responsável(is): João Leandro Lolli (Prefeito) e Claudia Aparecida Pinho Lalla (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades na condução do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, promovida pela Prefeitura do Município de Santo Antônio da Posse objetivando a aquisição de livros paradidáticos, no valor total de R$182.192,00.

Advogado(s): Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Aquisição de livros paradidáticos. Artigo 25, inciso I, e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

A aquisição de sistemas de ensino, que podem incluir livros didáticos, paradidáticos e material pedagógico, é matéria analisada no TCA-21176/026/06, que recomenda às administrações que, quando licitar, adquira esse tipo de objeto através de licitação, utilizando, preferencialmente, o critério de técnica e preço.

A Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro é insuficiente para atender às exigências para o modo de inexigibilidade descrito na Lei de Licitações.

Procedência da representação. Remessa à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal, segundo o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **11 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GBAY-BHKP-62G7-5CBD

Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela procedência da representação, para considerar irregular a compra do material paradidático por inexigibilidade de licitação e para encaminhar esta decisão à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, conforme dispõe o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GBAY-BHKP-62G7-5CBD